



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 98423-8521

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2025

ALTERA O ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT, PARA MODIFICAR OS PERÍODOS DE RECESSO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL, ADEQUANDO-OS AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 089/2024 E CONSEQUENTEMENTE AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 56 inciso III da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 33 *caput* da Lei Orgânica do Município de Apiacás-MT passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Legislativo, de 2 de fevereiro a 22 de dezembro, independentemente de convocação, respeitado o recesso parlamentar previsto no Regimento Interno.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilceles Gonçalves
Vereador Presidente

Caroline Alvares Costa Torres Felix
Vereadora Vice-Presidente

Jovino Martins Netto
Vereador 1º Secretário

Regina Pizolli Da Silva
Vereadora 2ª secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 98423-8521

Justificativa para o projeto de emenda:

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo corrigir a atual incompatibilidade existente entre a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal no que se refere aos períodos de recesso parlamentar.

Atualmente, os períodos de recesso estabelecidos na lei orgânica municipal preveem recesso ao meio do ano, enquanto que por sua vez o regimento interno atual, não contempla recesso no referido período. A nova redação e seus prazos refletem o princípio da razoabilidade, garantindo que o Poder Legislativo funcione durante a maior parte do ano, em conformidade com o interesse público e a necessidade de funcionamento contínuo das instituições democráticas.

A manutenção de períodos de recesso excessivamente longos, além de contrariar os princípios constitucionais, compromete a produtividade e a eficiência dos trabalhos legislativos, e pode causar distorções na percepção da atuação do Poder Legislativo perante a sociedade.

Imperioso destacar, que o presente projeto busca primordialmente sanar vício formal criado pela resolução Nº 089/2024, que alterou o período de recesso no regimento interno, suprimindo o recesso no meio do ano, criando assim um conflito entre a previsão elencada na Lei orgânica do município.

Com esta emenda, busca-se promover maior alinhamento entre a legislação municipal, ao mesmo tempo em que se assegura maior compromisso com a transparência, o funcionamento regular da Câmara e a melhoria contínua na prestação de serviços legislativos à população.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta emenda.

Apiacás-MT, 22 de Julho de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 98423-8521

Vilceles Gonçalves
Vereador Presidente

Caroline Alvares Costa Torres Felix
Vereadora Vice-Presidente

Jovino Martins Netto
Vereador 1º Secretario

Regina Pizolli Da Silva
Vereadora 2ª secretaria